

LEI Nº 4.164, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre desafetação de área urbana, doação de terreno para construção de unidade prisional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam consideradas desafetadas as áreas descritas no artigo 2º desta Lei, situadas do Distrito Industrial de Itaúna – MG.

Art. 2º As áreas objeto da *desafetação* constituem-se de cinco lotes, com as seguintes medidas e confrontações:

I – Lote de terreno nº 01, Quadra 08, de 8.867,69 m² (oito mil, oitocentos e sessenta e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), com 20,00 m (vinte metros) pela frente com a Rua do Calambau; 143,88 m (cento e quarenta e três metros e oitenta e oito centímetros), mais 13,63 m (treze metros e sessenta e três centímetros) pela lateral direita, com área verde de nº 07; 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral esquerda, com o módulo nº 02 e, 116,80 m (cento e dezesseis metros e oitenta centímetros) pelos fundos, com a área verde nº 08, imóvel matriculado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.715, Livro 2-GF, fls. 115.

II – Lote de terreno nº 02, Quadra 08, de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua do Calambau, 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral direita, com o módulo 01; 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral esquerda, com o módulo 03 e, 10,00 m (dez metros) pelos fundos, com a área verde nº 08, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.716, Livro 2-GF, Fls 116.

III – Lote de terreno nº 03, Quadra 08, de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua do Calambau, 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral direita, com o módulo 02; 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral esquerda, com o módulo 04 e, 10,00 m (dez metros) pelos fundos, com a área verde nº 08, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.717, Livro 2-GF, Fls 117.

IV – Lote de terreno nº 04, Quadra 08, de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua do Calambau, 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral direita, com o módulo 03; 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral esquerda, com o módulo 05 e, 10,00 m (dez metros) pelos fundos, com a área verde nº 08, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.718, Livro 2-GF, Fls 118.

V – Lote de terreno nº 05, Quadra 08, de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), com 10,00 m (dez metros) de frente para a Rua do Calambau, 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral direita, com o módulo 04; 120,00 m (cento e vinte metros) pela lateral esquerda, com o módulo 06 e, 10,00 m (dez metros) pelos fundos, com a área verde nº 08, imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.719, Livro 2-GF, Fls 119.

Parágrafo único. Com a desafetação autorizada no artigo 1º desta Lei, ficam consideradas bens dominiais, para fins do artigo 99, III, do Novo Código Civil, as áreas especificadas neste artigo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, com área total de 13.667,69 m² (treze mil seiscentos e sessenta e sete metros e sessenta e nove decímetros quadrados), para construção de unidade prisional em Itaúna.

Parágrafo único. A unidade prisional referida no *caput* deste artigo abrigará presos provisórios da Comarca de Itaúna, em número máximo de 150 (cento e cinquenta) detentos.

Art. 4º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão composta de 3 (três) membros, ao preço de R\$ 41.003,07 (quarenta e um mil, três reais e sete centavos).

Art. 5º O Estado de Minas Gerais deverá concluir a edificação do prédio no prazo de 2 (dois) anos, a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de dezembro de 2006

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa e Patrimonial